



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

N.º 186

L E I

Altera a Lei Municipal nº 136 de 29 de novembro de 1961 e dá nova regulamentação à cobrança do Imposto de Licenças.

ALDO LUIZ GERMANO BERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, "

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o Art. 50 Inc. II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou — e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica Alterada a Lei Municipal nº 136 de 29 de novembro de 1961, que passará a ter nova regulamentação.

ART. 2º - O imposto de Licenças, atribuído ao Município pela Constituição Federal, terá sua incidência nos diversos ramos sujeitos ao pagamento do Imposto de Indústrias e Profissões e será cobrado por alvará de localização assim discriminado:

Atividade Industrial - 1/10 do salário mínimo mensal vigente.

Atividade Comercial - 1/10 do salário mínimo mensal vigente.

Profissão Liberal - 1/30 do salário mínimo mensal vigente.

ART. 3º - Estarão sujeitos ainda ao pagamento do Imposto de Licenças os seguintes casos:

ALTO FALANTES - anualmente, quando instalados em lugares fixos 1/10 do salário mínimo mensal vigente.

Quando usados ambulante, por vez ou por mês - 1/40 do salário mínimo mensal vigente.

CONSTRUÇÕES - Para construir ou reconstruir prédios de alvenaria ou madeira, por metro quadrado de cada pavimento, nos limites urbanos e suburbanos: - 1/1800 do salário mínimo mensal vigente.

Para demolir nos limites urbanos:

a) de alvenaria - 1/40 do salário mínimo mensal vigente.

b) de madeira - 1/80 do salário mínimo mensal vigente.

Para fazer reparos e quaisquer modificações em prédios nos limites urbanos e suburbanos:

a) se o valor não exceder de Cr\$ 5.000,00, 1/80 do salário mínimo mensal vigente.

b) excedendo desse valor, até 15.000,00 - 1/40 do salário mínimo mensal vigente.

c) de Cr\$ 15.000,00 a Cr\$ 25.000,00 - 1/30 do salário mínimo mensal vigente.

d) de Cr\$ 25.000,00 a Cr\$ 50.000,00 - 1/20 do salário mínimo mensal vigente.

e) de Cr\$ 50.000,00 a Cr\$ 100.000,00 - 1/10 do salário mínimo mensal vigente.

f) de mais de Cr\$ 100.000,00 - 1/6 de salário mínimo mensal vigente.

continua.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

N.º.....

L E I N.º 186

continuação.

Para construir muros e cercas:

- a) por muro - 1/60 do salário mínimo mensal vigente.
- b) por cerca - 1/90 do salário mínimo mensal vigente.

Para determinação de alinhamento:

Por metro corrido, além das despesas de alinhamento - 1/900 do salário mínimo mensal vigente.

Para armar andaimes:

Para armar andaimes para reconstrução e construção de prédios nas vias públicas para o prazo de 6 meses - 1/40 do salário mínimo mensal vigente.

Para depositar material na via pública, sujeitando-se à limpeza após a construção da obra, pelo prazo de 6 meses - 1/20 do salário mínimo mensal vigente.

CIRCOS - a) Para levantar circos, barracões, etc., destinados à realização de espetáculos, inclusive vistoria - 1/5 do salário mínimo mensal vigente.

b) fora da cidade - 1/10 do salário mínimo mensal vigente.

CÃES - a) para ter cão solto, açaimado e devidamente registrado com placa da Prefeitura, exclusive placa - 1/150 do salário mínimo mensal vigente.

b) para retirar cães ou qualquer outro animal recolhido ao depósito, por andarem soltos na via pública ou em terras alheias - 1/20 do salário mínimo mensal vigente.

CALÇAMENTO E COLOCAÇÃO DE TUBOS - Licença para levantar o calçamento para colocar encanamento ou para qualquer outro fim, sujeitando-se a parte, à recomposição do mesmo - 1/60 do salário mínimo mensal vigente.

Licença para colocação de tubos para atravessar vias públicas - para irrigação de lavouras, sujeitando-se a parte, à recomposição do terreno - 1/40 do salário mínimo mensal vigente.

MASCATES - Vide Lei especial.

MARCAS - Registro de qualquer marca - 1/40 do salário mínimo mensal vigente.

TENDAS DE CARNAVAL - ARTIGOS DE CARNAVAL

Licença para armar tendas na via pública para a venda de artigos de carnaval - 1/30 do salário mínimo mensal vigente.

Licença para armar tendas em casas comerciais para a venda de artigos de carnaval - 1/40 do salário mínimo mensal vigente.

Licença para levantar tendas, barracas ou mesas destinadas a venda de doces, fiambres, comestíveis ou miudezas nos lugares públicos ou reuniões, quando explorado por particulares sem cunho benéfico.

a) zona urbana, por dia - 1/90 do salário mínimo mensal vigente.

b) zona rural, por dia - 1/180 do salário mínimo mensal vigente.

c) vendendo bebidas, mais 1/90 do salário mínimo mensal vigente.

continua.-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

N.º

L E I N.º 186

continuação:

TRANSFERÊNCIAS E BAIXAS:

Transferência de qualquer marca e baixa - 1/90 do salário mínimo mensal vigente.
Transferência e baixa de automóvel - 1/30 do salário mínimo mensal vigente.
Transferência e baixa de caminhão - 1/25 do salário mínimo mensal vigente.
Idem, idem, qualquer outro veículo - 1/90 do salário mínimo mensal vigente.
Para deslotar firma ou profissão - 1/40 do salário mínimo mensal vigente.

VISTORIAS:

Licença para ocupar prédios construídos ou reconstruídos, por habitação - 1/40 do salário mínimo mensal vigente.
Sendo necessário a presença de engenheiro ou funcionário municipal, por vistoria, mais 1/25 do salário mínimo mensal vigente.

VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA:

Tratores de rodas de ferro ou pneumáticos, empregados no reboque de veículos de qualquer espécie ou não, sendo necessário seu trânsito em vias públicas, até 30 HP, por unidade - 1/20 do salário mínimo mensal vigente.
Idem, idem, de mais de 30 HP, por unidade - 1/15 do salário mínimo mensal vigente.
A licença e registro de automóveis, camionetas, caminhões, jeeps e ônibus será cobrada de acordo com a tabela abaixo discriminada:
VEÍCULOS DE PASSEIO, CAMIONETAS E JEEPS
Ano de Fabricação.

Até 1940 - até 70 HP - 2/25 do salário mínimo mensal vigente.
até 100 HP - 2/20 do salário mínimo mensal vigente.
de mais de 100 HP - 2,5/20 do salário mínimo mensal vigente.
Até 1950 - Até 100 HP - 3/20 do salário mínimo mensal vigente.
de mais de 100 HP - 3,5/20 do salário mínimo mensal vigente.
Até 1955 - até 100 HP - 3,5/20 do salário mínimo mensal vigente.
de mais de 100HP - 4/20 do salário mínimo mensal vigente.
Até 1960 - até 100 HP - 4/20 do salário mínimo mensal vigente.
de mais de 100 HP - 4,5/20 do salário mínimo mensal vigente.
Até 1961 - até 100 HP - 4,5/20 do salário mínimo mensal vigente.
de mais de 100 HP - 5/20 do salário mínimo mensal vigente.

continua.-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Nº.....

L E I Nº 186

continuação:

- Até 1962 - até 100 HP - 5/20 do salário mínimo mensal vigorante.
de mais de 100 HP - 5,5/20 do salário mínimo vigorante.
- Até 1963 - 1964 - até 100 HP - 6/20 do salário mínimo mensal vigorante.
de mais de 100 HP - 7/20 do salário mínimo mensal vigorante.

CAMINHÕES, CAMIONETAS EMPLACADAS CARGA:

- Até 500 kgs. - 2,5/20 do salário mínimo mensal vigorante.
De 601 a 800 kgs. - 3/20 do salário mínimo mensal vigorante.
De 801 a 1.500 kgs. - 4/20 do salário mínimo mensal vigorante.
De 1501 a 2.000 kgs. - 4,5/20 do salário mínimo mensal vigorante.
De 2.001 kgs. a 4.000 kgs. - 5/20 do salário mínimo mensal vigorante.
De 4.001 a 5.000 kgs. - 5,5/20 do salário mínimo mensal vigorante.
De 5.001 a 7.000 kgs. - 7,5/20 do salário mínimo mensal vigorante.
De 7.001 a 10.000 kgs. - 8/20 do salário mínimo mensal vigorante.
De mais de 10.000 kgs - 10/20 do salário mínimo mensal vigorante.
Com truck - 10/20 do salário mínimo mensal vigorante.
Onibus p/20 passageiros - 5,5/20 do salário mínimo mensal vigorante.
Onibus p/mais de 20 passageiros - 7,5/20 do salário mínimo mensal vigorante.

OUTROS VEÍCULOS:

- Motociclos - 1/25 do salário mínimo mensal vigorante.
Motocicleta - 1/50 do salário mínimo mensal vigorante.

Os veículos licenciados no decorrer do ano, pagarão o Imposto de Licenças da seguinte forma:

- | | |
|---|-----------|
| a) Os licenciados até 31 de março | integral. |
| b) Idem de 1º de abril a 30 de Junho | 75% |
| c) Idem de 1º de Julho a 30 de Setembro | 50% |
| d) Idem de 1º de Outubro a 31 de Dezembro | 25% |

- § Único - Os proprietários de qualquer veículo residindo no Município de Agudo, serão obrigados a recolherem o Imposto de Licença neste Município, excetuando-se o ano da compra, de carros - usados já licenciados.

- NOTA - Qualquer licença que for precedida de intimação, será cobrada em dobro o imposto.
Ficam isentos do tributo os veículos de propriedade da União e do Estado.

continua:-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

N.º

L E I N.º 186

Continuação:

ART. 4.º - O prazo para pagamento do Imposto de Licenças para veículos expira no último dia do mês de abril.

ART. 5.º - Expirado o prazo para pagamento do Imposto de Licenças para veículos, do artigo 4.º, cobrar-se-á a multa de 10% (dez por cento) anuais e mais 5% (cinco por cento) de multa progressiva ao mês até o final do exercício, quando será lançado em dívida ativa.

ART. 6.º - Toda a vez que houver alteração do salário mínimo - durante o exercício o imposto impago será reajustado pela percentagem de aumento de salário concedido, mais a multa correspondente - quando em atraso.

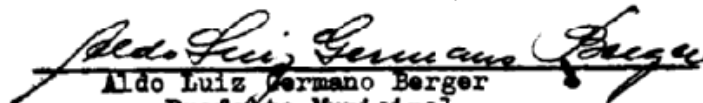
ART. 7.º - Os impostos não satisfeitos nos prazos previstos na presente Lei poderão ser cobrados executivamente dentro do próprio exercício sujeitando-se o contribuinte ainda às despesas do processo.

ART. 8.º - O imposto de Licenças de que trata o artigo 2.º, denominados Alvarás de Licenças, serão arrecadados anualmente, juntamente com a 1.ª prestação do Imposto de Industrias e Profissões.

ART. 9.º - Os casos omissos para licenciamento, na presente Lei, serão taxados pelo Prefeito Municipal.

ART. 10.º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1.º de Janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

BINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, 4 de Dezembro de 1963


Aldo Luiz Germano Berger
Prefeito Municipal